**PARECER Nº 22 DE 2.021, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 84 DE 2.021 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO CÉSAR COSTA.**

**PROCESSO Nº 104 DE 2.021.**

O Exmo. Senhor Vereador Tiago César Costa, apresentou a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 84 de 2.021, que *“Dispõe sobre a transparência na desvinculação da receita da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para outras áreas”.*

Conforme determinação do art. 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o referido processo foi tramitado para esta comissão para análise do mérito financeiro do projeto, assim como, a emissão do respectivo parecer da comissão.

O presente Projeto de Lei busca obrigar o Poder Executivo a comunicar o Poder Legislativo, por intermédio dos Vereadores eleitos, sempre que desvincular algum percentual dos valores de arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, indicando a motivação, o percentual e a área de destinação de recurso. O Projeto de Lei prevê ainda que deverá ser dada publicidade no portal de transparência no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal.

Inicialmente, válido informar que os municípios podem fazer desvinculações de suas receitas municipais, no limite de até **30%** do tributo arrecadado, em conformidade com a **Emenda Constitucional nº 93/16.** Este dispositivo legal, que possui validade até o mês de dezembro de 2.023, permite que o Chefe do Poder Executivo possa desvincular uma receita específica, para ser utilizada em outra área, **sem necessidade de nova vinculação** à alguma despesa.

O valor da referida contribuição de iluminação, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 280/13, deve ser utilizado para cobrir despesas com a manutenção da rede, gastos com consumo de energia elétrica, expansão da rede de iluminação pública, custos com equipamentos e sua manutenção, entre outros custos inerentes à iluminação pública.

A administração vem promovendo a desvinculação da arrecadação mensalmente, e a quantia desvinculada é direcionada para o caixa geral da Prefeitura na forma de reserva de contingência, sem destino prévio de uso, podendo ser utilizado em momento oportuno para cobrir alguma necessidade que surgir, como por exemplo pagamento dos servidores públicos, cobrir despesas com saúde, serviços públicos etc.

Segundo informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, em seu controle de receitas e despesas da CIP, podemos encontrar a seguinte situação:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **R$** | **2014** | **2015** | **2016** | **2017** |
| **Receita** | 967.086,62 | 5.534.506,97 | 7.464.415,00 | 7.569.745,44 |
| **Despesa** | 572.134,30 | 3.945.015,39 | 7.536.529,85 | 3.950.351,56 |
| **Desvinc.** | - | - | - | - |
| **Saldo** | 394.952,32 | 1.984.443,90 | 1.912.329,05 | 5.531.722,93 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **R$** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** |
| **Receita** | 8.706.410,24 | 9.165.348,03 | 9.470.011,12 | 4.466.699,68 |
| **Despesa** | 5.170.690,04 | 7.502.851,27 | 9.128.180,16 | 2.443.360,99 |
| **Desvinc.** | 3.319.260,75 | 2.737.810,71 | 2.836.439,71 | 1.062.761,24 |
| **Saldo** | 5.748.182,38 | 4.672.868,43 | 2.178.259,68 | 2.841.274,12 |

**Tabela comparativa de receitas/despesas desde a instituição da cobrança até o mês de julho de 2.021.**

Em análise a tabela comparativa, podemos verificar que desde o início da cobrança o município já arrecadou o montante de **R$ 53.344.223,10,** tendo como somatória de despesa a quantia de **R$ 40.252.113,56.** Com o advento da emenda constitucional, legalizando a desvinculação, o município já desvinculou a quantia total de **R$ 9.956.272,41** (até julho de 2.021).

Ainda em análise ao quadro, é possível avaliar que houve uma variação nos custos e investimentos feitos pela administração durante os anos, como por exemplo no ano 2.020, onde mesmo com a desvinculação (R$ 836.439,71), utilizando o saldo em conta acumulado, houve um gasto com custeio de R$ 9.128.180,16, e uma arrecadação de R$ 9.470.011,12.

O projeto de lei prevê em seu Art. 2º a obrigatoriedade da publicidade no portal de transparência do município, do percentual de valores desvinculados, assim como qual destino dos valores. Vale mencionar, que atualmente a Prefeitura já disponibiliza em seu portal de transparência, mensalmente, o demonstrativo dos valores que foram desvinculados. Tal informação pode ser acessada e conferida por todos, pelo link: <https://mogimirim.cebi.com.br:2196/transparencia/Demonstrativo/ListaSubGrupos?grupo=DESVINCULA%C3%87%C3%83O%20DE%20RECEITAS%20-%20DECRETO%20N%C2%BA%207.797/2018>. Entretanto, não é informado o local onde será destinado o valor.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara, informou em seu parecer, que não verificou impedimentos legais para a continuidade da proposta.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento não vislumbra óbices ao prosseguimento da proposta, exarando o presente Parecer Favorável, e, encaminhamos o referido Projeto de Lei ao Douto Plenário para exame e deliberação final.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2.021

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

Presidente

**Vereador Alexandre Cintra**

Vice-Presidente

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

Membro/Relatora